



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 003/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de escritório de advocacia especializado em Direito Público para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Pau D'Arco – PA, por inexigibilidade de licitação (Art. 74, III, alíneas "c" e "e", Lei 14.133/2021).

Contratada	TEODORO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ	40.683.274/0001-47
Valor mensal proposto	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
Vigência	12 (doze) meses
Valor total	R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A justificativa de preço é exigida pelo Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o processo de contratação direta, incluindo a inexigibilidade, deve ser instruído com 'justificativa de preço'.

O Art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021 estabelece os parâmetros para aferição da compatibilidade de preços, admitindo a utilização dos seguintes métodos, de forma combinada ou isolada:

- I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo;
- II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa;
- III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou sites especializados;
- IV – pesquisa com fornecedores.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO- PA
Poder Legislativo

3. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada com base no inciso II do Art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021, utilizando contratações similares realizadas por Câmaras Municipais do Estado do Pará no exercício de 2026, registradas no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA).

A escolha deste parâmetro justifica-se pela similaridade dos serviços contratados (assessoria e consultoria jurídica a Câmaras Municipais), pela contemporaneidade dos contratos (todos de 2026) e pela proximidade geográfica dos municípios pesquisados (região sul do Pará).

4. RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS

Nº	Câmara Municipal / Contratada	Nº Contrato	VI. Mensal	VI. Total	Vigência
1	Câmara Mun. de Conceição do Araguaia LS Consultoria e Assessoria Ltda CNPJ: 14.454.256/0001-83	001/2026	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	12 meses (02/01 a 31/12/2026)
2	Câmara Mun. de Rondon do Pará Montreuil Advocacia Soc. de Adv. CNPJ: 40.661.550/0001-76	6/2026/008	R\$ 17.000,00*	R\$ 136.000,00	04/05 a 31/12/2026
3	Câmara Mun. de Bannach Carlos Valdivino de Oliveira Soc. Ind. Adv. CNPJ: 41.740.783/0001-27	001/2026	R\$ 10.600,00	R\$ 116.600,00	11 meses (02/02 a 31/12/2026)
MÉDIA ARITMÉTICA			R\$ 14.200,00		

* Valor mensal estimado com base no valor total e período de vigência registrados no TCM-PA.

Fonte: Mural de Licitações do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>).
Consulta realizada em maio de 2026.

5. ANÁLISE COMPARATIVA DE PREÇOS

Menor valor pesquisado	R\$ 10.600,00/mês (Câmara de Bannach)
Maior valor pesquisado	R\$ 17.000,00/mês (Câmara de Rondon do Pará)
Média aritmética	R\$ 14.200,00/mês
Mediana	R\$ 15.000,00/mês
Valor proposto pela contratada	R\$ 10.000,00/mês
Posição do valor proposto	ABAIXO do menor valor pesquisado (5,7%



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO- PA
Poder Legislativo

menor que Bannach)

6. DEMONSTRATIVO PERCENTUAL DE ECONOMIA

A tabela abaixo demonstra a economia obtida em relação a cada parâmetro:

Parâmetro	Valor	Economia
vs. Conceição do Araguaia (R\$ 15.000)	R\$ 5.000,00/mês	33,3% de economia
vs. Rondon do Pará (R\$ 17.000)	R\$ 7.000,00/mês	41,2% de economia
vs. Bannach (R\$ 10.600)	R\$ 600,00/mês	5,7% de economia
vs. Média de mercado (R\$ 14.200)	R\$ 4.200,00/mês	29,6% de economia

7. CONCLUSÃO

Diante da pesquisa de preços realizada, com base em contratações similares de Câmaras Municipais do Estado do Pará registradas no TCM-PA, conclui-se que:

- O valor proposto de R\$ 10.000,00/mês (R\$ 120.000,00 total para 12 meses) é COMPATÍVEL com os preços praticados no mercado;
- O preço está 29,6% abaixo da média aritmética de mercado (R\$ 14.200,00/mês) e 5,7% abaixo do menor valor pesquisado (R\$ 10.600,00/mês);
- O valor demonstra vantajosidade econômica para a Administração Pública, atendendo ao princípio da economicidade previsto no Art. 5º da Lei 14.133/2021;
- O preço está dentro da faixa de razoabilidade, não sendo excessivamente baixo a ponto de comprometer a qualidade dos serviços, nem elevado a ponto de onerar desnecessariamente o erário.

Portanto, o preço proposto é JUSTO E COMPATÍVEL com o mercado, estando a justificativa de preço adequada aos requisitos do Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Pau D'Arco – PA, 27 de abril de 2026.

CHARLES WAGNER ALVES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Pau D'Arco – PA
Responsável pela Demanda

TEODORO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pau D'Arco – PA, 27 de abril de 2026

À

Câmara Municipal de Pau D'Arco – PA

At.: Sr. Charles Wagner Alves Ribeiro — Presidente da Câmara Municipal

Av. Bernardino Furtado, S/N – Centro – CEP 68.545-000 — Pau D'Arco – Pará

CNPJ: 34.670.992/0001-86

Assunto: Proposta Comercial para Prestação de Serviços
Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica — Ref. Processo
Administrativo nº 003/2026

Prezado Senhor Presidente,

A TEODORO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.683.274/0001-47, registrada na OAB/PA como Sociedade de Advocacia nº 01730/2020 e representada pelo advogado Dr. José Antônio Teodoro Rosa Junior — OAB/PA 23.672-B —, vem, respeitosamente, apresentar sua Proposta Comercial para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Pau D'Arco – Estado do Pará, nos termos do Processo Administrativo nº 003/2026 e em conformidade com o art. 74, III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO.

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, compreendendo, de forma não exaustiva:

- assessoramento preventivo e consultivo nos atos administrativos, legislativos e parlamentares da Câmara Municipal;
- • elaboração e revisão de editais, contratos, termos aditivos e instrumentos congêneres, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- • acompanhamento de licitações e contratações diretas;
- • análise de constitucionalidade de proposições legislativas, projetos de lei e resoluções;
- • orientação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e prestação de contas ao TCM-PA;
- • suporte jurídico a Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs);
- • elaboração de pareceres jurídicos sob demanda da Mesa Diretora, Comissões e Presidência;
- • representação extrajudicial dos interesses institucionais da Câmara;
- • atendimento presencial e/ou remoto, conforme a necessidade do órgão.

2. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Valor mensal proposto: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Vigência proposta: 12 (doze) meses

Valor total estimado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

O pagamento deverá ser realizado mensalmente, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e Relatório Mensal de Atividades, após o atesto do Fiscal do Contrato designado pela Presidência, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

A proposta inclui todos os custos operacionais, encargos, tributos e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços, não cabendo quaisquer acréscimos durante os primeiros 06 (SEIS) meses.

3. DA VALIDADE DA PROPOSTA.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

O responsável técnico, Dr. José Antônio Teodoro Rosa Junior (OAB/PA 23.672-B), apresenta as seguintes qualificações:

- Bacharel em Direito;
- • Pós-Graduação lato sensu em Direito Público com ênfase em Contratos e Licitações (FAEL, 420h);
- • Mais de 10 (dez) anos de atuação profissional em Direito Público na região sul do Estado do Pará;
- • Ex-Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA (2018–2021);
- • Experiência em assessoria a órgãos públicos, preferencialmente ao Poder Legislativo Municipal;
- • Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA (CNPJ 34.670.976/0001-93);
- • Regularidade fiscal e trabalhista perante Receita Federal, Fazenda Estadual, FGTS e Justiça do Trabalho;
- • Inexistência de registros nos cadastros de Licitantes Inidôneos (TCU), CNIA (CNJ), CEIS e CNEP.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Acompanham a presente proposta:

- Ato Constitutivo da Sociedade de Advocacia registrado na OAB/PA;

- • Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ (situação: ATIVA desde 15/12/2020);
- • Inscrição ativa do responsável técnico na OAB (OAB/PA 23.672-B);
- • Diploma de graduação em Direito e certificado de pós-graduação;
- • Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por órgão público;
- • Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (SICAF ou documentação equivalente);
- • Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público;

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A proponente declara que tem plena ciência das condições e especificações do serviço objeto da presente proposta, estando apta a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, sem necessidade de período de implantação ou adaptação.

O valor proposto de R\$ 10.000,00 mensais representa economia de aproximadamente 29,6% em relação à média de mercado verificada em contratações similares por Câmaras Municipais do Estado do Pará no exercício de 2026 (Mural de Licitações — TCM-PA), demonstrando vantajosidade econômica para a Administração Pública Municipal, em observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

JOSE ANTONIO
TEODORO ROSA
JUNIOR:00403042
216

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
TEODORO ROSA
JUNIOR:00403042216
Dados: 2026.04.27 17:17:33
-03'00'

JOSÉ ANTÔNIO TEODORO ROSA JUNIOR
OAB/PA 23.672-B — Responsável Técnico
TEODORO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 40.683.274/0001-47
Redenção – PA, 27 de abril de 2026

COTAÇÃO

Município: CUMARÚ DO NORTE

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA

Fornecedor: LS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ/CPF: 14.454.256/0001-83

Ordem	Descrição Item	Unid.	Qtde.	Vi. Unitário	Vi. Total
1	Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em favor da Câmara Municipal de Cumaru do Norte	MÊS	12	R\$ 15.000,000	R\$ 180.000,000
Total Geral				R\$	180.000,000

Fornecedor: MONTREUIL ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADO

CNPJ/CPF: 40.661.550/0001-76

Ordem	Descrição Item	Unid.	Qtde.	Vi. Unitário	Vi. Total
2	Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em favor da Câmara Municipal de Cumaru do Norte	MÊS	12	R\$ 17.000,000	R\$ 204.000,000
Total Geral				R\$	204.000,000

Fornecedor: CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 41.740.783/0001-27

Ordem	Descrição Item	Unid.	Qtde.	Vi. Unitário	Vi. Total
4	Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em favor da Câmara Municipal de Cumaru do Norte	MÊS	12	R\$ 10.600,000	R\$ 127.200,000
Total Geral				R\$	127.200,000

MÉDIA

Descrição Item	Unid.	Qtde.	V. Unit. Média	Vi. Total
Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em favor da Câmara Municipal de Cumaru do Norte	MÊS	12	R\$ 14.200,000	R\$ 170.400,000
			R\$	170.400,000

Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do TCM-PA

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

👉 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🏠 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📄 **Dados da Licitação**

📁 **Documentos** 9

📢 **Publicidades** 3

👤 **Participantes** 1

📋 **Lotes & Itens** 1

💰 **Contratos** 1

➕ **Aditivos** 0

📁 **Contratos** 1

LS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA 14.454.256/0001-83 1

> Contrato nº N°001/2026

> R\$180.000,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em **28/04/2026 16:49**

☰ Detalhes do Contrato:

▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



007330996310270020020268000042972927260102010006

👤 PARTES

CONTRATANTE
027002 - CAMARA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO ARAGUAIA

CONTRATADO
LS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA 14.454.256/0001-83

🕒 VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO
02/01/2026

> Acesso à Informação (<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao>)



📄 CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/YGZw5CO0kDN2EzX2IDNwgjMft2bt8INyAjMtEDMw42XvRXYyRnbvN0LvRXYyRnbvN2LzUzN3gjM08iMwAzNy8yNy8iNyAjM/gNyAjMvEDMwArwOBiTG8EVB

⊕ ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

📄 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcuEzM5QjNx8INyQDM4IzX2IDMy8VZk9FNyAzXhlmchRncvB1LvRXYyRnbvN2LzUzN3gjM08iMwAzNy8yNy8iNyAjM/u8EVBjFVO90Qg8ERgwUQDNVSGI

📄 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/gZkBNL0IDM1YTMfZjM0AD0y8INyAjMf1yXhlmcvRHb1NnbvN0XTx0Xt81TOJVrU5USfVETPJFVO90Qf9ERfjVRDvkUBB1LvRXYyRnbvN2LzUzN3gjM08iMwAz



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2026 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CNJP: 34.669.093/0001-63 E A EMPRESA LS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 14.454.256/0001-83.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Jk, 801 – centro – Conceição do Araguaia-PA, 68.540-000, CNPJ: 34.669.093/0001-63, ora representa pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Ruthelly do Nascimento Gomes Costa, brasileira, casada, inscrito no CPF: 004.422.422-20 e RG: 5870125 PC/PA, residente e domiciliado na Av. JK, nº 1990, setor universitário na cidade de Conceição do Araguaia – PA, CEP: 68.540-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.454.256/0001-83, sediada na Av. Marechal Rondon, nº786, sala 4, lote 002, quadra 0109, centro na cidade de Conceição do Araguaia – PA, CEP: 58.540-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Luiz Sergio Lima da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 014.060.162-76, Carteira de Identidade nº 6620578, órgão expedidor SSP/PA, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria à Câmara Municipal, focados no apoio às atividades de fiscalização e controle externo dos Vereadores, por meio da análise e acompanhamento da execução orçamentária e financeira, contratos, convênios e programas públicos, emissão de pareceres, relatórios técnicos e orientações que subsidiem o controle legislativo, sem substituição das competências deliberativas dos parlamentares executados em favor da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia - PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

- Análise crítica da execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal.
- Emissão de pareceres técnicos e relatórios de acompanhamento sobre contratos, convênios e programas públicos.
- Orientação técnica aos Vereadores em relação a procedimentos de fiscalização, elaboração de pedidos de informação e indicação de eventuais irregularidades para comunicação aos órgãos de controle (TCE, MP).



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

1.4. Metas e Resultados. Esperados:

- Aumento da qualidade e profundidade da fiscalização exercida pelos Vereadores.
- Redução do risco de decisões e pareceres do Legislativo que sejam contestados ou anulados por deficiência técnica.
- Maior transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos municipais, como reflexo de um controle externo mais efetivo.

EMPRESA: LS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 14.454.256/0001-83
ENDEREÇO: Av. Marechal Rondon, nº786, sala 4, lote 002, quadra 0109, centro na cidade de Conceição do Araguaia – PA, CEP: 58.540-000
REPRESENTANTE: Luiz Sergio Lima da Silva
E-MAIL: TEL.: (94) 99137-8080

Item	Quant.	Unidade	Descrição	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
1	12	MÊS	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria à Câmara Municipal, focados no apoio às atividades de fiscalização e controle externo dos Vereadores, por meio da análise e acompanhamento da execução orçamentária e financeira, contratos, convênios e programas públicos, emissão de pareceres, relatórios técnicos e orientações que subsidiem o controle legislativo, sem substituição das competências deliberativas dos parlamentares.	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses retroagindo seus efeitos a de 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026 e, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício vigente, na classificação abaixo:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Unidade: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Dotação: 01.031.2001.2-001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC, do mês anterior ao pagamento da parcela.

5.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (dias) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da ordem de execução do serviço/fornecimento.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5 (cinco) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5 (cinco) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. Os produtos devem ser entregues em meio físico e digital, assinados por técnico responsável (Contador, Advogado ou Administrador) com registro no respectivo Conselho de Classe, incluindo:

- **Pareceres Técnicos e Jurídicos:** Conforme demanda.
- **Relatórios Mensais de Acompanhamento:** Relatórios sobre a execução orçamentária e as principais contratações do Município.
- **Orientação e Atendimento:** Reuniões presenciais e/ou virtuais, conforme a necessidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. São obrigações do Contratante:



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a proposta apresentada;

11.1.2. Fornecer à Contratada, tempestivamente, todos os documentos e dados necessários à execução dos serviços.

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15(quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato bem como na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

12.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5. Manter sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em decorrência do Contrato;

12.6. Executar os serviços com a mais alta qualidade técnica, utilizando profissionais de notória especialização;

13. Entregar os produtos e pareceres dentro dos prazos acordados com o fiscal do Contrato;

13.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço contratual;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

13.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução do serviço da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

14.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

14.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

15.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

16.1. É VEDADO À CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
Sala de Reuniões Legislativas – Ver. “Bento Luz”

20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

20.1. É eleito o Foro da Comarca de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Conceição do Araguaia - PA, 23 de janeiro de 2026.

RUTHELLY DO
NASCIMENTO GOMES
COSTA:00442242220
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA
CNPJ: 34.669.093/0001-63

Assinado de forma digital
por RUTHELLY DO
NASCIMENTO GOMES
COSTA:00442242220

LS CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTDA:14454256000183

Assinado de forma digital por LS
CONSULTORIA E ASSESSORIA
LTDA:14454256000183

LS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 14.454.256/0001-83

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do TCM-PA

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

👉 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🏠 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📄 **Dados da Licitação**

📁 **Documentos** 9

📢 **Publicidades** 3

👤 **Participantes** 1

📋 **Lotes & Itens** 1

💰 **Contratos** 1

➕ **Aditivos** 0

📁 **Contratos** 1

MONTREUIL ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS 40.661.550/0001-76 1

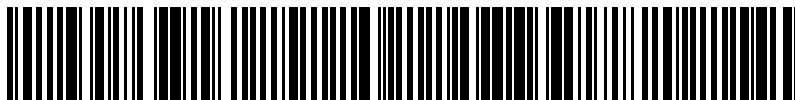
> **Contrato nº 6/2026/008**

> **R\$136.000,00**

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em **05/05/2026 12:06**

☰ **Detalhes do Contrato:**

▮ **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



029825659914640020020262000042999094260504180001

👤 **PARTES**

CONTRATANTE

064002 - CAMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADO

MONTREUIL ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS 40.661.550/0001-76

🕒 **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

INÍCIO

04/05/2026

> Acesso à Informação (<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao>)



📄 CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/YGZw5SMycDMyEzX2ITNwUDMfN1UBtyTDIERJJVVK9FOWATL2IDMy0iNf1ERB91TUFkUU50TD9VLyEzLvRXyYrnbvN2L4YjN4kjM08iMwADN28CN28iNyAjM/

⊕ ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

📄 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcugDN2AjMx8INyUDM1AzXBpVVPN1XFR0XPJVSFJUSS91TJ5UQW9kUfj1TEIkVSV0Uf90XPRVQSRITPN0XFR0XMF0QTIkRfFUSF10TO9VLFzjMwITLyADMf:

📄 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/gREBILxMzNwITMfZjM1ATNw8VK1gyXx8VRDVkUBB1LvRXyYrnbvN2L4YjN4kjM08iMwADN28CN28iNyAjM/P5kUFRITJBSRM9kUU50TDBiUFNURSFUEU)



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2026 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2026/008-CMRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E A EMPRESA MONTREUIL ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, órgão colegiado do Poder Legislativo Municipal de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.787.909/0001-92, com sede estabelecida na cidade de Rondon do Pará, sito à Avenida Moreira, 239 - Bairro Centro, CEP 68638-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MIGUEL RODRIGUES MARQUES**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias nº 1000, Bairro Centro de Rondon do Para, portador da Carteira de Identidade nº **7694904/ SSP-PA** e CPF nº **237.549.073-87**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **MONTREUIL ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sob o nº de **CNPJ 40.661.550/0001-76**, na cidade de Rondon do Pará, representada pela sócia administradora **CAMILLA MONTREUIL FAÇANHA**, brasileira, solteira, advogada, com domicílio profissional na cidade de Rondon do Pará, com endereço profissional a Rua 1º de Maio nº 154, inscrito na OAB/PA sob o nº 19.186 CPF/MF sob o 002.317.942-23 denominado apenas **ADVOGADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

O presente contrato decorre do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74 incisos III "c", da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO –

O presente contrato tem por objeto Serviços de assessorar técnica e jurídica os diversos setores da Câmara Municipal, assegurando a correta e plena aplicabilidade dos preceitos legais pertinentes, notadamente aqueles decorrentes da Lei nº 14.133/2021, bem como prestar suporte técnico especializado e orientações jurídicas contínuas aos servidores, à Mesa Diretora, ao Corpo de Vereadores e às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal, os serviços abarcarão, dentre outras atribuições, a elaboração de Projetos de Lei, a emissão de pareceres técnicos e jurídicos e o acompanhamento das matérias legislativas,



assegurando, dessa forma, a regularidade, legalidade e eficiência no exercício das atividades parlamentares no âmbito da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com esta quando solicitada, no seu estudo e interpretação, nos termos do art. 92, e incisos X, XI e XIV da Lei nº 14.133/21.

4.2. Outorgar procuração com cláusula *ad judicium* para defesa dos interesses da **CONTRATANTE** em todos os Juízos e Instâncias.

4.3. Entregar à **CONTRATADA** as citações e intimações porventura recebidas na sede da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a efetiva ciência, assim como os documentos solicitados e necessários à defesa dos interesses da.

CONTRATANTE.

4.4. Efetuar os pagamentos devidos na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira, de forma a que não haja solução de continuidade dos serviços, elaboração de projetos de leis e outros necessários, nos termos do art. 92, e incisos, XIV e XVI da Lei nº 14.133/21.

5.2. Comparecer por meios próprios na Câmara Municipal de Rondon do Para, sempre que convocado pela **CONTRATANTE** com antecedência de 02 (duas horas).

5.3. Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses da **CONTRATANTE.**

5.4. Apresentar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, parecer escrito acerca das matérias levadas a sua apreciação.

5.5. Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021

5.6. Fica a **CONTRATADA** responsável em defender o Gestor Contratante do atual exercício por ocasião do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, independente da mesma ainda estar contratada pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1 O presente contrato terá o valor de R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais) sendo que o valor mensal será de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), a vigência será de 08 (**oito**) meses, com término em 31 de dezembro de 2026.

O pagamento será até o dia 30 do mês desde que efetiva e comprovadamente prestados os serviços objeto deste instrumento.

6.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, estão incluídos nos preços dos serviços objeto do presente contrato, excluindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrente desses elementos, nos termos do art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela **CONTRATANTE.**



CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento efetuado mensal será de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), a vigência será de 08 (**oito**) meses, com término em 31 de dezembro de 2026, de acordo com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, mediante a entrega de nota fiscal acompanhada de todas as certidões de regularidades fiscais será repassado para o fiscal de Contrato nomeado

Pela Portaria 002/2026 o Servidor **ROVÂNIO RIBEIRO DE SOUZA**, para analisar as certidões e liberar para tesouraria efetuar o pagamento da **CONTRATADA**.

7.2. No caso da **CONTRATADA** deixar de realizar os serviços estabelecidos neste instrumento, será abatido o valor correspondente no pagamento de que trata o item anterior, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela dotação constante no orçamento vigente. 01.031.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL- 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO E PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Câmara Municipal;

b.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

c) Suspensão de participar em concorrência neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.



c.1 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, como se neste instrumento transcrito fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2- O presente Contrato poderá ser rescindido de forma amigável, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, **SEM** que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, nos termos do art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Poderá este contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

13.1. O presente contrato terá vigência a partir da assinatura por 08 (**oito**) meses, com término em **31 de dezembro de 2026**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

13.2. A vigência contratual poderá ser **prorrogada**, desde que devidamente demonstrada a vantajosidade econômica e administrativa, mantidas as condições originalmente pactuadas e observado o interesse público, em consonância com o disposto no **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere aos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

13.3. A prorrogação do prazo de vigência constitui **alteração contratual**, não operando de forma automática, dependendo de acordo expresso entre as partes e de formalização por meio de Termo Aditivo, nos termos do **art. 107 da Lei nº**



14.133/2021, devendo ser precedida de justificativa técnica da Administração e da correspondente motivação quanto à necessidade e à conveniência da continuidade contratual.

13.4. A prorrogação observará, ainda, o regime jurídico das alterações contratuais previsto nos **arts. 124 a 139 da Lei nº 14.133/2021**, que disciplinam as hipóteses, limites, forma e requisitos para modificações dos contratos administrativos, exigindo, como regra, a formalização por termo aditivo e a prévia análise jurídica, ressalvadas apenas as hipóteses legais de apostila mento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado para representar a Câmara Municipal, o Servidor ROVÂNIO RIBEIRO DE SOUZA, nomeado pela portaria 002/2026, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito foro da Comarca de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

RONDON DO
PARA CAMARA
MUNICIPAL:0478
7909000192

Assinado de forma digital por
RONDON DO PARA CAMARA
MUNICIPAL:04787909000192
Dados: 2026.05.04 11:16:40
-03'00'

Rondon do Pará-Pa, 04 de Maio de 2026.

MIGUEL RODRIGUES
MARQUES:2375490
7387

Assinado de forma digital por
MIGUEL RODRIGUES
MARQUES:23754907387
Dados: 2026.05.04 11:16:09
-03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ CNPJ 04.787.909/0001-92
CONTRATANTE**

MIGUEL RODRIGUES MARQUES CPF Nº 237.549.073-87

Presidente da Câmara Municipal

MONTREUIL ADVOCACIA
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS:40661550
000176

Assinado de forma digital por
MONTREUIL ADVOCACIA
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS:40661550000176
Dados: 2026.05.04 11:24:44
-03'00'

CAMILLA
MONTREUIL
FACANHA:0023179
4223

Assinado de forma digital
por CAMILLA MONTREUIL
FACANHA:00231794223
Dados: 2026.05.04
11:26:22 -03'00'

**MONTREUIL ADVOCACIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ 40.661.550/0001-76 -
ADVOGADA CAMILLA MONTREUIL FAÇANHA OAB/PA 19.186**



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

Comissão de
Licitação

Folha _____

Rubrica

CPF nº 002.317.942-23

Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do TCM-PA

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

👉 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🏠 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📄 **Dados da Licitação**

📁 **Documentos** 9

📢 **Publicidades** 3

👤 **Participantes** 1

📋 **Lotes & Itens** 1

💰 **Contratos** 1

➕ **Aditivos** 0

📄 **Contratos** 1

CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA 41.740.783/0001-27 1

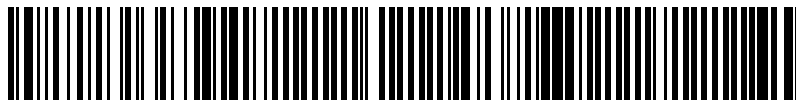
> Contrato nº N°001/2026

> R\$116.000,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em **10/03/2026 16:31**

☰ Detalhes do Contrato:

▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



030861766944131002020264000042720599260202050001

👤 PARTES

CONTRATANTE

131002 - CAMARA MUNICIPAL DE BANNACH

CONTRATADO

CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA 41.740.783/0001-27

🕒 VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO

02/02/2026

> Acesso à Informação (<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao>)



📄 CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcukDMyMjNx8INyMDMwEzXvRWYn9mdkF0X2IDMy0SMwAzXf9GdhJHdu92YvAjM5cjNyQzLyADMxMTMvEzMx8iNyAjM/gNyAjMvEDM

⊕ ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

📄 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/YGZw5iMwIzM2EzX2IzMwATMfFzav91b0Fmc052bj9VZk9FbhN2cpZ2X5ADMfFWayFGdy9GUv8GdhJHdu92YvAjM5cjNyQzLyADMxMTMvEzMx8iNyAjM/u8E

📄 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcukDMyMjNx8INyMDMwEzXv5mclRnbp9VZs9mc052bD91bk9IcINWZyFGUfZTMv8GdhJHdu92YvAjM5cjNyQzLyADMxMTMvEzMx8iNyAjM/P5kUFRITJE



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2026 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, CNPJ: 01.617.946/0001-64 E A EMPRESA CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 41.740.783/0001-27.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede no(a) na avenida Paraná, nº 083 – Centro – Bannach – PA, , inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.617.946/0001-64, neste ato representado(a) pelo seu PRESIDENTE, Sr. João Carlos Ferreira de Souza, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6421127, expedida pela (o) PC/PA, e CPF nº 007.586.762-12, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.740.783/0001-27, sediada na Rua C, nº 560 na cidade de Carmolandia – TO, CEP: 77.840-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Carlos Valdivino de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado , portador da Carteira de Identidade nº 1030652 2º via SSP/TO, e CPF nº 050.803.191-51, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Tocantins, sob o nº 7451, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Contratação de empresa prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de empresa ou profissional de notória especialização, para fins de consultoria jurídica e legislativa na Câmara de Bannach – PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

- a) - A execução contratual compreende o assessoramento técnico-jurídico preventivo, consultivo e contencioso em matérias de Direito Público, com ênfase em Direito Administrativo, Constitucional, Eleitoral e Parlamentar, destinados a subsidiar a Mesa Diretora, as Comissões e a Presidência na tomada de decisões estratégicas.
- b) - O escopo abrange a consultoria sobre o processo legislativo, incluindo a análise e emissão de pareceres sobre a constitucionalidade e legalidade de Projetos de Lei, Resoluções e Decretos Legislativos, além do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

suporte na elaboração de minutas, autógrafos de lei e relatórios de comissões, zelando pela observância ao Regimento Interno e à Lei Orgânica Municipal.

- c) - Inclui-se a orientação jurídica em ritos especiais, como Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) e processos de cassação de mandato, assegurando o devido processo legal.
- d) - No tocante à gestão administrativa, a Contratada realizará o acompanhamento de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133/2021, validando juridicamente editais, termos de referência e contratos, além de instruir processos administrativos disciplinares e sindicâncias.
- e) A consultoria estende-se à orientação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, limites de gastos com pessoal e subsídios jurídicos para a elaboração de peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA).
- f) - O objeto contempla ainda a representação técnica e defesa dos interesses institucionais da Câmara perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) e em demandas judiciais complexas, como Mandados de Segurança e Ações Diretas de Inconstitucionalidade. A prestação dos serviços caracteriza-se pela natureza técnica singular e notória especialização, exigindo raciocínio jurídico estratégico para garantir a segurança jurídica dos atos e a preservação das prerrogativas do Poder Legislativo de Bannach.

EMPRESA: CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 41.740.783/0001-27
ENDEREÇO: Rua C, nº 560 na cidade de Carmolandia – TO, CEP: 77.840
REPRESENTANTE: Carlos Valdivino de Oliveira
E-MAIL: TEL.: (94) 99104-3535

Item	Quant.	Unidade	Descrição	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
1	11	MÊS	prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de empresa ou profissional de notória especialização, para fins de consultoria jurídica e legislativa na Câmara de Bannach – PA	R\$ 10.600,00	R\$ 116.600,00



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (ONZE) meses retroagindo seus efeitos a de 02 de fevereiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026 e, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 116.600,00 (Cento e dezesseis mil e seiscentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2. PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (dias) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1.1.

6.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

6.1.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.1.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.1.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da ordem de execução do serviço/fornecimento.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a proposta apresentada;

8.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

8.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.6.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15(quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVII e XXVV).

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato bem como na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

11.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a dotação abaixo discriminada:

As despesas com a contratação correrão exercício vigente:

10 – CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH - PA
01.031.0001.2- 006 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Fórum da Comarca de Rio Maria - PA, neste Estado, renunciando desde já a Contratada, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem justos e pactuados, Câmara Municipal de Bannach – PA e a CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais. Para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

JOAO CARLOS FERREIRA DE SOUZA:00758676212
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS FERREIRA DE SOUZA:00758676212
Dados: 2026.02.12 16:40:39 -03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE BANNACH:01617946000164
Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE BANNACH:01617946000164
Dados: 2026.02.12 16:40:22 -03'00'

Bannach - PA, 11 de fevereiro de 2026.

BANNACH – PA

CNPJ: 01.617.946/0001-64

CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA:05080319151
Assinado de forma digital por CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA:05080319151

CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 41.740.783/0001-27



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANNACH**

TEODORO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pau D'Arco – PA, 27 de abril de 2026

À

Câmara Municipal de Pau D'Arco – PA

At.: Sr. Charles Wagner Alves Ribeiro — Presidente da Câmara Municipal

Av. Bernardino Furtado, S/N – Centro – CEP 68.545-000 — Pau D'Arco – Pará

CNPJ: 34.670.992/0001-86

Assunto: Proposta Comercial para Prestação de Serviços
Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica — Ref. Processo
Administrativo nº 003/2026

Prezado Senhor Presidente,

A TEODORO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.683.274/0001-47, registrada na OAB/PA como Sociedade de Advocacia nº 01730/2020 e representada pelo advogado Dr. José Antônio Teodoro Rosa Junior — OAB/PA 23.672-B —, vem, respeitosamente, apresentar sua Proposta Comercial para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Pau D'Arco – Estado do Pará, nos termos do Processo Administrativo nº 003/2026 e em conformidade com o art. 74, III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO.

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, compreendendo, de forma não exaustiva:

- assessoramento preventivo e consultivo nos atos administrativos, legislativos e parlamentares da Câmara Municipal;
- • elaboração e revisão de editais, contratos, termos aditivos e instrumentos congêneres, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- • acompanhamento de licitações e contratações diretas;
- • análise de constitucionalidade de proposições legislativas, projetos de lei e resoluções;
- • orientação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e prestação de contas ao TCM-PA;
- • suporte jurídico a Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs);
- • elaboração de pareceres jurídicos sob demanda da Mesa Diretora, Comissões e Presidência;
- • representação extrajudicial dos interesses institucionais da Câmara;
- • atendimento presencial e/ou remoto, conforme a necessidade do órgão.

2. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Valor mensal proposto: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Vigência proposta: 12 (doze) meses

Valor total estimado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

O pagamento deverá ser realizado mensalmente, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e Relatório Mensal de Atividades, após o atesto do Fiscal do Contrato designado pela Presidência, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação dos documentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

A proposta inclui todos os custos operacionais, encargos, tributos e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços, não cabendo quaisquer acréscimos durante os primeiros 06 (SEIS) meses.

3. DA VALIDADE DA PROPOSTA.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

O responsável técnico, Dr. José Antônio Teodoro Rosa Junior (OAB/PA 23.672-B), apresenta as seguintes qualificações:

- Bacharel em Direito;
- • Pós-Graduação lato sensu em Direito Público com ênfase em Contratos e Licitações (FAEL, 420h);
- • Mais de 10 (dez) anos de atuação profissional em Direito Público na região sul do Estado do Pará;
- • Ex-Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA (2018–2021);
- • Experiência em assessoria a órgãos públicos, preferencialmente ao Poder Legislativo Municipal;
- • Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA (CNPJ 34.670.976/0001-93);
- • Regularidade fiscal e trabalhista perante Receita Federal, Fazenda Estadual, FGTS e Justiça do Trabalho;
- • Inexistência de registros nos cadastros de Licitantes Inidôneos (TCU), CNIA (CNJ), CEIS e CNEP.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Acompanham a presente proposta:

- Ato Constitutivo da Sociedade de Advocacia registrado na OAB/PA;

- • Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ (situação: ATIVA desde 15/12/2020);
- • Inscrição ativa do responsável técnico na OAB (OAB/PA 23.672-B);
- • Diploma de graduação em Direito e certificado de pós-graduação;
- • Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por órgão público;
- • Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (SICAF ou documentação equivalente);
- • Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público;

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A proponente declara que tem plena ciência das condições e especificações do serviço objeto da presente proposta, estando apta a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, sem necessidade de período de implantação ou adaptação.

O valor proposto de R\$ 10.000,00 mensais representa economia de aproximadamente 29,6% em relação à média de mercado verificada em contratações similares por Câmaras Municipais do Estado do Pará no exercício de 2026 (Mural de Licitações — TCM-PA), demonstrando vantajosidade econômica para a Administração Pública Municipal, em observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

JOSE ANTONIO
TEODORO ROSA
JUNIOR:00403042
216

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO
TEODORO ROSA
JUNIOR:00403042216
Dados: 2026.04.27 17:17:33
-03'00'

JOSÉ ANTÔNIO TEODORO ROSA JUNIOR
OAB/PA 23.672-B — Responsável Técnico
TEODORO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 40.683.274/0001-47
Redenção – PA, 27 de abril de 2026